



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 546.2024,

QUIXABA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **3,62% (três, sessenta e dois por cento)** sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 29/12/2023.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela **Lei Municipal nº 232/2009**, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2023 pela **Lei Municipal nº 511/2023**, bem como atualizada em 2024, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

CLÁudia Macário Lopes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2024**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria Municipal de Educação
Cargos de Provimento Efetivo
Anexo Único - Lei nº 546 /2024, de 26 de fevereiro de 2024.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011	4.580,57
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011	3.435,43

Grupo Ocupacional		TITULAÇÃO				
		TM	LP	LE	LM	LD
Níveis	Classes	Técnico em Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
V	C	4.397,35	5.056,95	5.276,82	5.496,68	5.716,55
	B	4.328,64	4.977,93	5.194,37	5.410,80	5.627,23
	A	4.259,93	4.898,92	5.111,92	5.324,91	5.537,91
IV	C	4.191,22	4.819,90	5.029,47	5.239,03	5.448,59
	B	4.122,51	4.740,89	4.947,02	5.153,14	5.359,27
	A	4.053,80	4.661,88	4.864,57	5.067,26	5.269,95
III	C	3.985,10	4.582,86	4.782,12	4.981,37	5.180,62
	B	3.916,39	4.503,85	4.699,66	4.895,48	5.091,30
	A	3.847,68	4.424,83	4.617,21	4.809,60	5.001,98
II	C	3.778,97	4.345,82	4.534,76	4.723,71	4.912,66
	B	3.710,26	4.266,80	4.452,31	4.637,83	4.823,34
	A	3.641,55	4.187,79	4.369,86	4.551,94	4.734,02
I	C	3.572,84	4.108,77	4.287,41	4.466,06	4.644,70
	B	3.504,14	4.029,76	4.204,96	4.380,17	4.555,38
	A	3.435,43	3.950,74	4.122,51	4.294,28	4.466,06

PSPN - Percentual de Reajuste 3,62%.



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 544/2024 QUIXABA (PB) 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL 545/2024 QUIXABA-PB; 26 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 - Lei Nº 537/2023, de 30/11/2023, até o valor de R\$ 12.218.662,50 (Doze milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% do Orçamento Municipal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 12.218.662,50 (Doze milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
III - "33" - Outras Despesas Correntes;
IV - "44" - Investimentos;
V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA (PB) EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 546/2024, QUIXABA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 3,62% (três, sessenta e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial MF/MEC nº 7, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 29/12/2023.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2023 pela Lei Municipal nº 511/2023, bem como atualizada em 2024, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional